



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.010, de 04 de agosto de 2017.

Autoriza a extinção da Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari – FUNDACAT e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Vice-Prefeito Municipal de Taquari em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari – FUNDACAT, entidade pública de direito privado.

Art. 2º Extinta a fundação referida no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo sucederá nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo a eventuais obrigações remanescentes, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de agosto de 2017.

André Luís Barcellos Brito
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 044/2017

Taquari, 10 de julho de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, solicita autorização para extinguir a Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari – FUNDACAT, entidade pública de direito privado.

O referido Projeto de Lei solicita autorização para extinção da FUNDACAT, uma vez que a mesma já não está mais em atividade.

Extinta a referida fundação, o Poder Executivo sucederá nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo a eventuais obrigações remanescentes, bem assim nas demais obrigações pecuniárias e posteriormente, solicitará a revogação da lei de criação da referida fundação.

Cabe resaltar que, as crianças e adolescentes estão amparados pelo Centro Especial de Amparo à Criança e Adolescente de Taquari- CEACAT, mantido pelo Poder Público Municipal, criado pela Lei Municipal nº 3.075, de 10 de março de 2010.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

